



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Dispensa de Licitação nº 024/2021, que tem como objeto, locação de um imóvel urbano, localizado Av Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do de depósito para a secretaria de Infraestrutura, deste Município.

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Dispensa de Licitação nº 024/2021, que tem como objeto **locação de um imóvel urbano, localizado Av Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do de depósito para a secretaria de Infraestrutura**, conforme peças anteriores, para que seja elaborado o respectivo "parecer", com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Feira Nova do Maranhão – MA, 25 de outubro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2021
PARECER Nº 097/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, S/Nº, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, DESTINADO AO DEPOSITO PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na Av. Brasil, s/nº, centro, Feira Nova do Maranhão-MA, destinado ao funcionamento do depósito para a Secretaria de Infraestrutura.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: o memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a locação, o laudo de avaliação contendo a indicação de valor de mercado da referida locação no importe de R\$ 1.296,69 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a documentação do proprietário e do imóvel a ser locado; a autorização da Prefeita Municipal; o encaminhamento de expediente emitido pelo Presidente da CPL ao Setor de Contabilidade, requisitando informações acerca de dotação orçamentária para suportar a despesa mensal com o aludido aluguel no importe de 1.160,00, totalizando um montante de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais), correspondentes a 12 meses; mais adiante contempla-se a resposta da Contabilidade com a informação da dotação orçamentária; por conseguinte vislumbra-se a declaração sobre a estimativa de impacto orçamentário financeiro devidamente assinado pela Prefeita Municipal; a autuação do processo e o parecer técnico emitido pelo Presidente da CPL e, por último, o encaminhamento dos autos à essa Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da locação de um imóvel que possa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura para servir como depósito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

A justificativa pode ser observada no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme se observa, foi emitido laudo técnico por Engenheira devidamente credenciada, atestando que o imóvel atende as finalidades daquele órgão.

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa.

Dito isto, opinamos pela contratação da locação do imóvel acima mencionado, por atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para servir como depósito, conforme laudo emitido pela Engenheira e pelo fato da presente dispensa está amparada pelos princípios legais.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 26 de outubro de 2021.

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599